MENSAGEM Nº 07 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no âmbito da Lei Orçamentária Anual nº 11.615, de 23 de dezembro de 2025.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de ajuste técnico-orçamentário, com o objetivo de compatibilizar as despesas previstas com a execução das ações planejadas, assegurando a regularidade dos compromissos financeiros da Administração Municipal. A autorização pleiteada visa suprir lacunas orçamentárias identificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), divulgado por meio da Portaria SEPOG nº 0264, de 24 de dezembro de 2025, mediante a criação de novos elementos de despesa, conforme disposto nos artigos 50 e 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 11.554, de 15 de julho de 2025).

Destarte, não obstante o processo de planejamento orçamentário ter sido desenvolvido de acordo com o rito legal, a execução orçamentária e financeira exige, por vezes, ajustes técnicos que garantam a efetividade na implementação das políticas públicas, em conformidade com as normativas vigentes.

Dessa feita, o Crédito Adicional Especial é um instrumento fundamental para evitar descontinuidade nos serviços essenciais e assegurar a eficiência na alocação dos recursos públicos. A ausência dessa adequação comprometeria a execução orçamentária, dificultando a administração das despesas já previstas e inviabilizando ações indispensáveis à manutenção da administração pública.

A abertura do crédito adicional especial encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Sua cobertura ocorrerá nos termos do art. 43, § 1º, incisos I a IV, da referida Lei. Observando –se ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este pleito, solicito à Vossa Excelência o empenho e a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, ao tempo em que renovo protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

EXMO. SENHOR
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SEYGPBSW
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5116352 e código SEYGPBSW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2026.

0086/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir à vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 11.615/2025), crédito adicional especial até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de adequar a realização das despesas das Unidades Orçamentárias constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), divulgado pela Portaria da SEPOG nº 0264, de 24 de dezembro de 2025, mediante a criação de novos elementos de despesa no referido documento, conforme o estabelecido nos artigos 50 e 51, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO 2026 (Lei nº 11.554, de 15 de julho de 2025).

Art. 2º. Os recursos orçamentários necessários para o atendimento do disposto no artigo anterior serão oriundos das fontes estabelecidas no art. 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser alterado, observada a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.615, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SEYGPBSW
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5116352 e código SEYGPBSW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SEYGPBSW
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5116352 e código SEYGPBSW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: